



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17110033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

No âmbito da fase de habilitação do presente certame, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, especialmente no tocante à comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme exigido nos arts. 62, III, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Termo de Referência que integra o edital. Considerando que o objeto envolve o transporte intermunicipal de pacientes em condições de saúde fragilizadas, serviço essencial e de risco elevado, a Administração tem o dever legal de exigir demonstração efetiva de experiência compatível com a natureza assistencial da atividade contratada.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, verifica-se que todos os documentos são integralmente incompatíveis com o objeto da presente licitação. O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN comprova apenas a locação de veículo utilitário tipo F4000, sem qualquer relação com o transporte de pacientes ou atividades de natureza assistencial. O atestado emitido pela empresa Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda. refere-se à locação de ônibus para transporte de empregados, atividade corporativa comum, sem conexão com transporte especializado, muito menos de pacientes em situação clínica sensível.

O documento emitido pela Escola Municipal Manoel Cortez comprova transporte escolar durante aula de campo, igualmente divergente das características e riscos do transporte de pacientes, que demanda protocolos específicos de segurança e atendimento a usuários vulneráveis. Por fim, o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Porto do



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

Mangue/RN comprova a execução de transporte universitário, incluindo longos trajetos interestaduais, novamente sem correspondência técnica com a complexidade do transporte de pacientes, conforme se observa na descrição detalhada constante do documento (páginas 4 e 5).

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve refletir a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, que, neste caso, é o transporte especializado de pacientes, e não o transporte genérico de passageiros. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reafirma que não é admissível aceitar atestados que não guardem relação direta com a complexidade do serviço licitado, especialmente quando o objeto envolve riscos inerentes à segurança e integridade física de usuários.

Além disso, a empresa não apresentou a declaração exigida no item 6.3.3.1 do Termo de Referência, referente ao compromisso de dispor ou disponibilizar profissionais qualificados para a execução do serviço. Essa declaração integra o conjunto de documentos necessários à habilitação técnico-profissional e possui caráter obrigatório, devendo acompanhar a documentação apresentada no momento próprio. Sua ausência configura falha insanável, visto que, conforme o art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, a diligência não pode ser utilizada para suprir documento inexistente, mas apenas para esclarecer ou complementar documento já apresentado.

A ausência dessa declaração é especialmente grave, considerando que o objeto licitado requer motoristas treinados para lidar com situações imprevistas, pacientes com mobilidade reduzida, condições clínicas instáveis e outros fatores de risco operacional. Exigir a qualificação técnica mínima é medida que preserva não apenas a legalidade, mas também a segurança dos pacientes e a responsabilização da Administração Pública.

DA DECISÃO

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a empresa CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (i) não comprovou experiência compatível com o objeto, (ii) apresentou atestados totalmente divergentes da natureza



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123

SETOR DE LICITAÇÕES

assistencial do serviço licitado, e (iii) descumpriu requisito expresso de habilitação técnico-profissional, ao não apresentar a declaração prevista no Termo de Referência. Tais falhas configuram infrações aos arts. 62, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e impedem a habilitação da empresa.

Assim, este Pregoeiro **DECIDE** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA ESPERANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 27.948.185/0001-17**, por não atender aos requisitos de habilitação técnica necessários à execução do objeto, assegurando-se o posterior exercício do direito de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Apodi/RN, 10 de Dezembro de 2025

LAZARO BANDEIRA E SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL